



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Rio Verde
Estado de Goiás
2ª Vara Cível

Cartório	8064
2ª	FÓLHAS
Cível	18
	ESCRITÓRIO

Esta decisão servirá como mandado judicial, nos termos do Provimento nº 002/2012, da CGJ.

Autos/Processo nº 01/09 (200806053946)
Natureza: Falência

Endereços:
Rio Verde: Rod. GO 333, km 2,5, Zona Rural.
Varjão: Fazenda Pingo D'Água, Zona Rural.

Decisão

Às fls. retro, Capital Administradora Judicial noticiou a confirmação da sentença de quebra e que os ativos vivos encontram-se localizados apenas na granja de Varjão-GO, razões pelas quais requereu autorização deste juízo para contratação temporária dos funcionários da falida, em nome da Massa Falida, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, visando ao encerramento organizado das atividades, com a desabilitação dos aparelhos de inseminação e cuidado dos animais, por profissionais habituados com a demanda, cujo pagamento requereu fosse autorizado via expedição de alvará judicial.

Pois bem.

Nos termos do citado artigo 113, da Lei nº 11.101/2005, defiro o pedido de venda antecipada do plantel de suínos, após a arrecadação e avaliação pela Administradora Judicial, ouvido o falido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quem faculto apresentação de propostas de compras por terceiros.

Dada a confirmação do decreto de falência, e com o fim de dar cumprimento na referida decisão, ordeno o atendimento ao requestado nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

E, valendo-me da fundamentação esposada na decisão de fls. 5.470/5.479, determino a expedição das cartas precatórias solicitadas no item 8 e autorizo o postulado nos itens 9, 10, 11 e 12, devendo os mandados judiciais para encerramento das atividades da falida serem distribuídos ao mesmo oficial-de-justiça indicado à fl. 5.479, pelas mesmas razões ali alinhavadas, que poderá contar com apoio policial, se necessário.

Intime-se a falida, que insiste em desobedecer a ordens deste juízo, para os termos do solicitado nos itens 11 e 13, quedando advertida das sanções legais

Conteúdo	8065
2º	FOLHAS
CIVIL	12
	PROJ. VALU

correspondentes, consoante já se declinou detalhadamente na decisão de fls. 5.470/5.479.

Defiro os pedidos dos itens 1, 14 e 15.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Rio Verde, 10 de setembro 2018.


Lidia de Assis e Souza Branco
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

recebi em cartório.

Em 10 de 09 de 2018

da
Escrivã (o)